



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROJETO DE LEI Nº 2601

DE 06 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do programa Vale Feira no âmbito do Município de Vale do Paraíso - RO.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso-RO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Vale-Feira aos servidores públicos do Poder Executivo, estatutários, celetistas, empregados públicos, cargos em comissão, empregos temporários e estagiários, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais por servidor, para serem utilizados na Feira do Produtor Rural, produtores da agroindústria rural cadastrados junto a Secretaria Municipal da Agricultura, e Meio Ambiente e Pecuária do Município de Vale do Paraíso RO.

Art 2º O Vale-Feira destina-se exclusivamente para fins de aquisição de produtos junto aos feirantes ou profissionais credenciados, na forma do *caput* do artigo 1º desta Lei;

Art 3º O Vale Feira será devido mensalmente, ressalvados os casos previstos nesta Lei;

Art 4º O benefício concedido no *caput* deste artigo não integra a remuneração dos servidores públicos municipais para qualquer fim.

Art 5º O benefício será pago no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de referência;

Art. 6º Não terão direito ao benefício do vale feira os funcionários referidos no *caput* do Artigo 1º desta Lei:

- I - em gozo de licença não remunerada para tratar de interesse pessoal;
- II - cedido para outro órgão, sem ônus para o Poder Público Municipal;
- III - cedido ao poder público municipal e que já receba algum auxílio alimentação ou equivalente de seu órgão de origem.

Art. 7º Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Vale Feira, será descontado do funcionário no pagamento do mês subsequente.

Art. 8º As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



Art. 9º A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto emanado do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br - CNPJ: 63.786.990/0001-55



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/05/2025 às 13:13, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portaldatransparencia.valedoparaíso.ro.gov.br, informando o ID **632986** e o código verificador **227D35C2**.

Docto ID: 632986 v1





Município de Vale do Paraíso

63.786.990/0001-55
Av. Paraíso, 2601 - Centro
valedoparaíso.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	nº 2601	08/05/2025

ID:	634353	Processo	Documento
CRC:	ED6FB110		
Processo:	20-66/2025		
Usuário:	FRANCISCO GABRIEL FRANCELINO SILVA		
Criação:	08/05/2025 08:47:44	Finalização:	08/05/2025 08:48:13

MD5:	06BCA1EDDE8814C8A2898FC5AA8F8D9E
SHA256:	42EF0D35300C64F208B88E6B1132A7557AD87EA06A5DAC663BF9527F325FC925

Súmula/Objeto:
Projeto de Lei

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO	VALE DO PARAISO	RO	08/05/2025 08:47:44
-------------------------------------	-----------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Projeto de Lei	08/05/2025 08:47:44
----------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site portaldatransparencia.valedoparaíso.ro.gov.br informando o ID 634353 e o CRC ED6FB110.